

LINDO
30/02/02

GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES, PMDB

PL 2800 /2002

PROJETO DE LEI N° _____

(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Ao Protocolo Legislativo para registro,
seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 22 / 02 / 02.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planos

Dispõe sobre o prazo de validade dos concursos públicos realizados no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os concursos públicos realizados no Distrito Federal para preenchimento de vagas na administração direta e indireta, fundacional, autárquica e sociedades de economia mista, deverão ter prazo mínimo de validade de um ano, prorrogável por igual período.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo oferecer um prazo mais adequado aos candidatos que se submetem às provas de seleção realizadas no Distrito Federal.

PL 2800/02
C L R I T A


Como exemplo, citamos o último concurso realizado pela Polícia Civil do Distrito Federal, que estabeleceu o prazo de cento e oitenta dias, prorrogável por mais seis meses, a validade do certame para o preenchimento de vagas em diversas áreas da Polícia Civil, tais como papiloscopista e agente penitenciário.

A enorme procura identificada com a inscrição de mais de 18.000 candidatos que disputaram pouco mais de 200 vagas, demonstra a intensa procura por tais empregos, sendo cada maiores esses índices.

A presente proposição tem por objetivo resguardar por um período mais dilatado, a expectativa de candidatos classificados dentro do número de vagas que se vêm na iminência de frustrarem seus objetivos em razão da exigüidade do prazo estabelecido nos respectivos editais.

A proposta é oportuna portanto conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2002.


Silvio Linhares
Deputado Distrital
Líder do PMDB

